

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2024

Dispõe sobre a distribuição processual a ser realizada pelas Centrais de Inquérito Regionais e Audiências de Custódia, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas respectivas atribuições legais, previstas nos arts. 10, inciso V e 17, caput, da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e art. 12, inciso V, e 25, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 347, de 17 de abril de 2023, que define a regionalização das Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 134, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o plantão judiciário de 1º grau e a realização das audiências de custódia, de forma exclusivamente presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a instalação, no mês de setembro de 2023, das Centrais de Inquérito Regionais de Picos-PI e de Parnaíba-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para adequar as atividades ministeriais às mudanças trazidas com as instalações das Centrais de Inquéritos Regionais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0007.0031749/2023-44,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, que as audiências de custódia realizadas, em dias úteis, no âmbito das Centrais de Inquéritos Regionais, a partir da instalação destas, ficarão a cargo dos Promotores de Justiça com atribuição criminal (genérica ou especializada) que integram a correspondente Regional, mediante elaboração de escala específica pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere o caput deste artigo não afetará a atribuição dos Promotores de Justiça naturais para officiar nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, os quais deverão dar continuidade aos feitos, no

exercício de suas atribuições, após a conclusão da correspondente Audiência de Custódia.

Art. 2º A distribuição das demandas relativas às Centrais de Inquéritos Regionais será operacionalizada pelas Secretarias Unificadas das respectivas Sedes das Regionais.

Art. 3º As intimações e notificações relativas aos expedientes das Centrais de Inquéritos Regionais provenientes do Poder Judiciário deverão ser dirigidas às caixas de entrada das Secretarias Unificadas das respectivas Sedes das Regionais, as quais promoverão a distribuição interna entre os órgãos de execução competentes.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 28 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Corregedor-Geral do MPPI



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor-Geral**, em 28/05/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 28/05/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755043** e o código CRC **EDD595FB**.